



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Em 3 de abril de 1 967.

LEI Nº 747, DE 3 DE ABRIL DE 1 967.

Autoriza o Poder Executivo a
firmar Convênio com a Associação
Santanense Pró-Ensino Superior.

MILTON LINN MOLINOS, Prefeito Municipal de
Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento do disposto no -
artigo 50, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a firmar convênio com a Associação Santanense Pró-Ensino
Superior, para fins de criação e funcionamento em Sant'-
Ana do Livramento de uma Faculdade de Ciências Contábeis
obedecendo-se os precisos termos da minuta de convênio -
que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor à
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Sant'Ana do Livramento, 3 de abril de 1 967.

(As.) Milton Linn Molinos
Milton Linn Molinos
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Breno Theodoro Barros Falcão
Breno Theodoro Barros Falcão
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

MINUTA DE UM CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ASSOCIAÇÃO SANTANENSE PRÓ-ENSINO SUPERIOR.

Cláusula Primeira

A Associação Santanense Pró-Ensino Superior se compromete a:

1) - Fazer funcionar uma Faculdade de Ciências Contábeis nesta cidade, desde que obtenha a autorização legal para o seu funcionamento do Órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

2) - Incluir no currículo da Faculdade a cadeira de - Contabilidade Pública, cooperando destarte para a formação de técnicos conhecedores dessa matéria.

3) - Dar a sua cooperação técnica à Prefeitura Municipal nos seus problemas administrativos, através dos departamentos científicos da Faculdade que forem criados por esta.

4) - Enviar à Prefeitura, relatório das atividades - administrativas e pedagógicas da Faculdade, inclusive completa e minuciosa prestação de contas relativamente ao destino dado aos recursos obtidos dos cofres municipais, o que deverá ser feito até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao vencido.

Cláusula Segunda

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento se compromete a:

1) - Contribuir, mensalmente, com a quantia equivalente a trinta e cinco (35) salários mínimos regionais a partir do dia, mês e ano em que entrar em funcionamento a Faculdade de Ciências Contábeis.

2) - Efetuar o pagamento do numerário estipulado no item primeiro (1º) da cláusula segunda (2ª), em moeda corrente nacional, até o dia trinta (30) do mês correspondente à contribuição.

3) - Sem prejuízo do disposto nos itens primeiro (1º) e segundo (2º) desta cláusula segunda (2ª), a efetuar, nos meses de junho e dezembro de cada ano à Faculdade de Ciências Contábeis, a contribuição equivalente a quinze (15) - salários mínimos regionais, em cada um dos meses referidos,

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

-2-

.....

os quais como subvenção especial, destinar-se-ão ao pagamento do décimo terceiro (13º) salário ao corpo docente e administrativo, indicados nos itens "a" e "c" da cláusula quarta (4ª) deste convênio, com as ressalvas constantes da Cláusula quinta (5ª) e seus parágrafos.

4) - Incluir, a partir do orçamento municipal de - mil novecentos e sessenta e oito (1968), verba específica para o atendimento do presente convênio, sem prejuízos de sua não eventual aplicação, caso ainda em não funcionamento a Faculdade, quando então, o numerário correspondente será utilizado pela própria Prefeitura, respeitadas as disposições legais e administrativas incidentes à espécie.

Cláusula Terceira

A duração do presente convênio será de cinco (5) anos a constar do dia, mês e ano em que entrar em funcionamento, oficialmente, a Faculdade de Ciências Contábeis.

Cláusula Quarta

O numerário subvencional referido na cláusula segunda, item primeiro (1º), destinar-se-á ao atendimento das seguintes despesas:

a) - Vinte e seis (26) salários mínimos para serem utilizados como subvenção aos membros do corpo docente da referida Faculdade, ou seja, um (1) salário mínimo - por cadeira constante do currículo do curso de Ciências Contábeis, com as ressalvas constantes da Cláusula Quinta e seus parágrafos.

b) - Cinco (5) salários mínimos para serem utilizados no pagamento das despesas de aluguel das instalações materiais necessárias ao funcionamento da Faculdade.

c) - Quatro (4) salários mínimos para serem utilizados como subvenção aos membros do corpo administrativo da Faculdade.

Cláusula Quinta

Enquanto a Faculdade de Ciências Contábeis não estiver com todas as séries do curso em funcionamento, se utilizará para a subvenção dos professores prevista no item - "a" da Cláusula Quarta, e para efeitos do pagamento do dé-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....

décimo terceiro (13º) salário ao corpo docente, apenas tantos salários mínimos quantas forem as cadeiras lecionadas - no respectivo ano escolar, obedecendo-se na sua distribuição o mesmo critério estabelecido no § 1º desta cláusula e destinando-se o saldo para as finalidades estipuladas no § 2º.

§ 1º) - A distribuição das subvenções aos professores, quer as do item terceiro da Cláusula Segunda, como a da alínea "a" da Cláusula Quarta, será efetuada pela Direção da Faculdade, na proporção do número de aulas previsto - mensalmente para cada cadeira, considerando-se que algumas - delas são ministradas com maior ou menor intensidade.

§ 2º) - O saldo de recursos eventualmente disponível em função da não utilização integral e específica - das subvenções previstas na cláusula segunda, será destinado à aquisição de bens para a formação do patrimônio da Faculdade.

Cláusula Sexta

O inadimplemento de quaisquer das obrigações estipuladas, dará margem, independente de interpelação, notificação ou ação judicial, ao rompimento e rescisão do presente convênio.

Sant'Ana do Livramento, 3 de abril de 1967.